



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1298/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e equipamentos voltados a área da saúde e educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art. 2º** Os recursos provenientes da(s) operação(ões) de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da(s) operação(ões) de crédito ora autorizada(s).

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de CASTELO DO PIAUÍ, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irretroatável, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

**Parágrafo Único.** O Banco do Brasil S.A. somente poderá lançar mão das prerrogativas previstas no CAPUT deste artigo na hipótese em que, na data do vencimento, o Município de Castelo do Piauí não arcar com a contraprestação pactuada.

**Art. 6º** Sem prejuízo da reserva legal, o poder executivo poderá editar atos normativos próprios para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos dezesseis dia do mês de agosto de dois mil e dezenove (16/08/2019).

**JOSÁ MAGNO SOARES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL